



RELATÓRIO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAT – CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)

Na data designada, 12/03/19, às 14h, nesta capital, Estado do Espírito Santo, apresentaram propostas as licitantes relacionadas a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	6.378.532,04
PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	6.506.698,70
VILLA CONSTRUTORA LTDA	6.629.495,79
COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	6.813.846,69
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	6.921.535,20
MFI EMPREENDIMENTOS LTDA	7.261.416,19
ENGESAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO	7.475.567,84
ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	7.494.100,56
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA	7.565.139,15

Na verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos do edital, a CPL, após análise, decidiu julgar todas as licitantes **CLASSIFICADAS**, para prosseguirem no certame licitatório.

2 – DO RECURSO INTERPOSTO (PROPOSTAS COMERCIAIS)

A licitante **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** interpôs recurso administrativo contra o resultado de julgamento da CPL publicado no DIOES do dia 15/03/19.

Os argumentos trazidos pela recorrente, alegando que a proposta comercial da **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** era inexequível, foram insuficientes, conforme avaliação desta CPL, para justificar a necessidade de reforma do julgamento das propostas comerciais, razão pela qual, a Comissão decidiu por **CONHECER** o recurso administrativo interposto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo



CLASSIFICADA, no certame licitatório, a licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

3 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

No dia 15/04/19, às 14h, foi realizada a abertura dos envelopes de habilitação das 03 (três) primeiras empresas classificadas e que apresentaram melhores propostas. Cautelarmente, a CPL optou por proceder também a abertura do envelope da empresa classificada em quarto lugar no julgamento das propostas comerciais, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	6.378.532,04
PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	6.506.698,70
VILLA CONSTRUTORA LTDA	6.629.495,79
COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	6.813.846,69

Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação das licitantes, a CPL observou que a empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** não atendeu aos itens 10.3.1-b.4 e 10.3.2-b.4 do edital, referentes à comprovação de qualificação técnico-operacional e profissional para execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada, decidindo por julgar a mesma **INABILITADA**.

A CPL constatou que as demais licitantes, ou seja, **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **VILLA CONSTRUTORA LTDA** e **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, atenderam às exigências contidas no instrumento convocatório, decidindo por julgá-las **HABILITADAS**.

Diante do exposto, a CPL decidiu por declarar a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** **vencedora da licitação** com a proposta no valor de **R\$ 6.378.532,04** com fator de desconto de **16,77%**.

4 – DO RECURSO INTERPOSTO (HABILITAÇÃO)

A licitante **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** interpôs recurso administrativo contra o resultado de julgamento da CPL, publicado no DIOES do dia 17/04/19, no qual a CPL decidiu por inabilitá-la.



Para sustentar sua argumentação, a empresa alegou que o atestado vinculado à CAT nº 2220444741/2017 (CREA/PE), supostamente apresentada junto com a documentação constante no envelope de habilitação, comprovava sua capacidade técnica para a execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada. No entanto, a CPL verificou que o referido atestado e a correspondente CAT não foram apresentados em sua documentação de habilitação.

Ademais, a CPL realizou nova verificação na documentação apresentada pela recorrente, com foco no conteúdo dos atestados/CAT's, referentes a capacidade técnico-operacional (item 10.3.1 do edital) e capacidade profissional (item 10.3.2), obtendo a confirmação de que a empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, realmente não atendeu às exigências dos itens 10.3.1-b.4 e 10.3.2-b.4, uma vez que não foi apresentado atestado de execução de subestação abrigada.

Visto que os argumentos trazidos pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foram **insuficientes** para comprovar a necessidade de reforma do julgamento dos documentos de habilitação, a CPL decidiu por **CONHECER** do recurso administrativo interposto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-a **INABILITADA**, no certame licitatório.

5 – CONCLUSÃO

Concluindo o processo, a CPL decidiu por declarar a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, vencedora da licitação com a proposta no valor de R\$ **6.378.532,04** com fator de desconto de **16,77%**.

Vitória, 07 de maio de 2019.

FABRICIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da CPL

LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES
Membro da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL
Membro da CPL